



03
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/93, DE 16 DE MARÇO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A presente mensagem, ao encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 005/93, para exame de Vossas Excelências, tem o precípuo objetivo em regularizar situações de fato, no campo do 'Direito, tendo em vista o vencimento em 31 de dezembro de 1992, do prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 503/92, de 21 de fevereiro' de 1992, que autorizou o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato para as Instalações da 3ª CIA de Polícia Militar e da Exatoria Estadual de Rendas no Município de Jaciara-MT., e em razão de que 'os referidos órgãos Estaduais continuam, por necessidade, utilizando-se dos imóveis, objetos dos Contratos extintos nos termos da referida Lei.

Isto esclarecido, recorreremos ao Sr. Presidente e demais Vereadores desta Augusta Câmara Municipal, no sentido de que, após apreciado, seja o Presente Projeto transformado em Lei, dentro da maior brevidade possível.

Com nossos agradecimentos e protestos de estima e consideração, extensivos aos seus Pares, subscrevemo-nos 'mui

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



04
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 005/93, DE 16 DE MARÇO DE 1.993.-

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-Mt., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com Órgãos Públicos do Governo do Estado de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio Público do Município de Jaciara, para as instalações da 3ª CIA de Polícia Militar de Mato Grosso e da Exatoria Estadual de Rendas do Município, nos termos constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado e tem seu termo final em 31 de dezembro de 1.993, regendo-se pela Legislação Civil atual e atinente à matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezesseis



05
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara,
aos dezesseis dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa
e três.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



06
△

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O I

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CGC nº 03.347.135/0001-16, com sede e foro na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho nº 1075, representado por seu Prefeito Municipal, SR. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, simplesmente, COMODANTE; e, de outro lado, a 3ª CIA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO, CGC nº 24.672.842/0001-58, representada por seu Comandante, CAP. PM MARLAN BISPO DOS SANTOS, portador do RG PM MT 875231 e CPF nº 200.596.631-20, aqui denominada, simplesmente, COMODATÁRIO, nos termos da atual legislação Civil atinente à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do lote 03 (tres) da Quadra 72 (setenta e dois) da planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho 1.920, medindo 20 M de frente por 50 M de frente aos fundos, contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual cede-o em comodato ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da 3ª Cia da Polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação do imóvel:



07
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1993, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o bem ora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades.

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem ora cedido;

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que ora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgência de relevante interesse Público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT., para solução de quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser.

E por estarem, entre si, justas e contrata-



01
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

E por estarem, entre si, justas e contrata-
das, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual
teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaciara-MT., , de janeiro de 1993.-

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS: _____



07
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO II

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CGC nº 03.347.135/0001-16, com sede e foro na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Antonio Ferreira Sobrinho nº 1075, representado por seu Prefeito Municipal, SR. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, simplesmente, COMODANTE; e, de outro lado, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, portadora do CGC nº 03.507.415/0005-78, com sede e foro na Comarca de Cuiabá-MT., representada por seu Secretário SR. UMBERTO CAMILO RODOVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., aqui denominada, simplesmente, COMODATÁRIO, nos termos da atual Legislação Civil atinente à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário de um imóvel urbano localizado na Rua Guaicurus nº855, nesta cidade de Jaciara-MT., construção em alvenaria contendo uma sala de recepção, uma sala para escritório, um banheiro e uma copa, em bom estado de conservação e funcionamento, integrante de construção maior onde funciona o Departamento de Promoção Social do Município, o qual cede-e, em Comodato, ao Comodatário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente ora dado em comodato, destina-se, exclusivamente, à instalação da Exatoria Estadual de Rendas do Município de Jaciara, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel:



10
↙

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu término em 31 de dezembro de 1993, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina;

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o imóvel ora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem ora cedido;

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que ora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgência de relevante interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT., para solução de quaisquer dúvidas ou litígios originados deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser.

E por estarem, entre si, justas e contrata-



11
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaciara-MT., , de janeiro de 1.993.-

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
A

PROCESSO Nº348

PROTOCOLO GERAL Nº1857

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº005/93-DISPÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BEM PÚBLICO, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO INGRESSAR ESTA PROPOSITURA PODE SER APRECIADA POR ESTE PARLAMENTO, BUSCA CORRIGIR DUAS SITUAÇÕES IRREGULARES DE FATO, ADVINDAS DAS ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES; OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO AO ESTADO, ONDE ESTÃO HOJE INSTALADOS A 3ª CIA MILITAR E A EXATORIA ESTADUAL. COM O COMODATO, MEDIANTE CONSTATOS A PRAZO DETERMINADO(25/03/93), LEGALIZANDO-SE DE TAL MODO, O QUE NA REALIDADE NÃO VEM OCORRENDO HÁ ALGUM TEMPO.

CONCLUSÃO

O PROJETO ESTÁ REVESTIDO DA FORMA REGIMENTAL, É NECESSÁRIO, É CONSTITUCIONAL, HARMONIZA COM O ARTIGO 185 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, É LEGAL ADEQUANDO-SE COM O ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

PORÉM, EXIGINDO-SE NO ENTANTO, PARA A SUA APROVAÇÃO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, CONFORME O ARTIGO 19 DA LOM REVOGANDO A PRESCRIÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 177 DO REGIMENTO INTERNO(MAIORIA SIMPLES), NO TOCANTE AO COMODATO.

VOTO

ASSIM SENDO, SOMOS PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1993

VER. VALTER ANTONIO SOARES

RELATOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

14
A

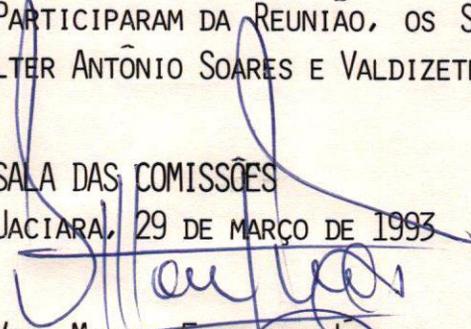
PROCESSO N° 348
PROTOCOLO GERAL N° 1857

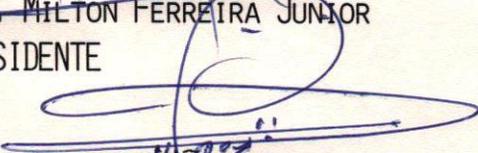
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, À UNANIMIDADE SEUS MEMBROS DECIDE PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** A REGIMENTALIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N°005/93, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO, OS SENHORES EDIS: MILTON FERREIRA JÚNIOR, VALTER ANTÔNIO SOARES E VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

15
A

PROCESSO Nº348

PROTOCOLO GERAL Nº 1857

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº005/93

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REUNIDA NESTA DATA, PASSA À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº005/93, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A VISTA DO RELATÓRIO, PELA ORDEM:

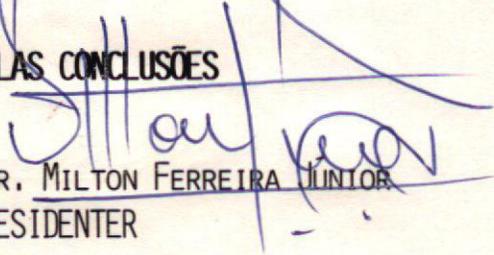
VOTO


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

ACOMPANHO O RELATOR


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 530/93, DE 01 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com Órgãos Públicos do Governo do Estado de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio Público do Município de Jaciara, para as instalações da 3ª CIA de Polícia Militar de Mato Grosso e da Exatoria Estadual de Rendas do Município, nos termos constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado e tem seu termo final em 31 de dezembro de 1.993, regendo-se pela Legislação Civil atual e atinente à matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CGC nº 03.347.135/0001-16, com sede e foro na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Antonio Ferreira Sobrinho nº 1075, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, simplesmente, **COMODANTE**; e, de outro lado, a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, portadora do CGC nº 03.507.415/0005-78, com sede e foro na Comarca de Cuiabá-MT., representada por seu Secretário **SR. UMBERTO CAMILO RODOVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., aqui denominada, simplesmente, **COMODATÁRIO**, nos termos da atual Legislação Civil atinente à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário de um imóvel urbano localizado na Rua Guaicurus nº855, nesta cidade de Jaciara-MT., construção em alvenaria contendo uma sala de recepção, uma sala para escritório, um banheiro e uma copa, em bom estado de conservação e funcionamento, integrante de construção maior onde funciona o Departamento de Promoção Social do Município, o qual cede-o, em Comodato, ao Comodatário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente ora dado em comodato, destina-se, exclusivamente, à instalação da Exatoria Estadual de Rendas do Município de Jaciara, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel:

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu término em 31 de dezembro de 1993, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina;

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o imóvel ora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo ser retiradas ao término do comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem ora cedido;

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que ora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgência de relevante interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT., para solução de quaisquer dúvidas ou litígios originados deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser.

E por estarem, entre si, justas e contrata-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

E por estarem, entre si, justas e contrata-
 das, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual
 teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaciara-MT., , de janeiro de 1.993.-

[Handwritten signature]

COMODANTE

COMODATÁRIO
 Umberto Camilo Machado
 Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

 Chete de Gabinete

- D.A.B.-MT. 1.106.

Waldyr Sebastião Maciel R4 051015-SSP-MT
 Subsecretário de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CGC nº 03.347.135/0001-16, com sede e foro na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho nº 1075, representado por seu Prefeito Municipal, SR. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, simplesmente, COMODANTE; e, de outro lado, a 3ª CIA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO, CGC nº 24.672.842/0001-58, representada por seu Comandante, CAP. PM MARLAN DISPO DOS SANTOS, portador do RG PM MT 875281 e CPF nº 200.596.631-20, aqui denominada, simplesmente, COMODATÁRIO, nos termos da atual legislação Civil atinente à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do lote 03 (tres) da Quadra 72 (setenta e dois) da planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho 1.920, medindo 20 m de frente por 50 m de frente aos fundos, contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual cede-o em comodato ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente ora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da 3ª Cia da Polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação do imóvel:

Aluizomato *[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1993, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o bem ora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades.

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem ora cedido;

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que ora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgência de relevante interesse Público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT., para solução de quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser.

E por estarem, entre si, justas e contrata-

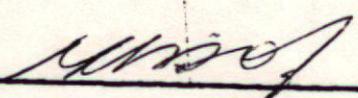


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

E por estarem, entre si, justas e contrata-
das, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual
teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaciara - MT., 04 de janeiro de 1993.-

COMODANTE



COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

